



MPV 621

00471

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprime-se da Medida Provisória nº 621, de 2013, o Capítulo III e o inciso II do art. 2º, renumerando-se o inciso seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A medida instituída pelo Capítulo III da MPV nº 621, de 2013, representa uma mudança radical na formação médica, após mais de duzentos anos de existência dos cursos de medicina no Brasil. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com as entidades formadoras, nem com as entidades médicas, particularmente com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pelo controle e fiscalização do exercício profissional da medicina no País.

A proposta amplia em trinta por cento o período de graduação dos médicos, podendo elevar o tempo de formação desses profissionais para até treze anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório – como pré-condição para a graduação –, o exercício da medicina por estudantes que sequer estão diplomados. Por óbvio, há severas dúvidas sobre a constitucionalidade dessa obrigatoriedade e de outras que a MPV institui.

Por todo o exposto, consideramos mandatório que se realize ampla discussão com todos os segmentos interessados. Assim, qualquer proposta nesse sentido deverá ser submetida ao Congresso Nacional mediante projeto de lei, para que o debate seja aprofundado e a proposição, aperfeiçoada.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Recebido em 13/07/2013, às 18h40

Thiago Castro, Mat. 229754

fl

Paulo Davim
Senador PAULO DAVIM

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor 5243
até o dia 05/08/2013

Bruno Matriúlo 239449